

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.975/2021**

**LEI nº 3.975/2021**

Data : 30 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir pela via da desapropriação, a efetivar-se mediante acordo, o imóvel com a área remanescente de 247,20 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados, a que se refere a Matrícula nº 3.621 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pela via da desapropriação, a efetivar-se mediante acordo, destinado a construção de uma praça pública, com instalação de Academia de Primeira Idade e/ou para Idoso, o imóvel com a área remanescente de 247,20 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados, em um terreno medindo 12 (doze) metros de frente para a Av. Prefeito Moacir Castanho, do lado esquerdo de quem da rua olha para o Lote, mede-se 23,02 metros, confrontando com parte restante do mesmo Lote nº 20; de outro lado, no mesmo sentido, mede-se 22,90 m (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o Lote nº 19, e aos fundos mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com o Lote nº 19, e aos fundos mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com parte do Lote nº 1, a que se refere a Matrícula nº 3.621 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade de Satiko Sambe Okawa, declarado de utilidade pública, pelo Decreto nº 3.224/2020, de 16/10/2020, avaliado em R\$- 253.272,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), pela Comissão Mista Representativa, nomeada pela Portaria nº 1.498/2020, de 22/10/2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 253.272,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), para fazer face a despesa mencionada no artigo anterior.

|  |                 |
|--|-----------------|
| 06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO    |                 |
| 06.002 – Divisão de Obra                                       |                 |
| 15.452.421.1-004 – Aquisição de Imóvel - Matrícula n. 3.621    |                 |
| 2215 0000 01.07.00.00 4.4.90.61.00.00 Aquisição de imóvel..... | R\$- 253.272,00 |
| TOTAL.....   | R\$- 253.272,00 |

Art. 3º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 000 – R\$ 253.272,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:CF6E4612**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.976/2021**

**LEI nº 3.976/2021**

Data : 30 de março de 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LEI**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

**DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I - os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V - a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I - devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III - devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;

IV - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de capoeira serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

**Art. 8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:

I - o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 10 de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

#### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art.12.** O Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II- examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III- supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V- acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, analisando a prestação de contados recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI- analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas - PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDEIMEC.

**Art. 17** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I- apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão serem concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDEIMEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:618635BB**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.977/2021**

**LEI nº 3.977/2021**

Data : 30 de março de 2021

Súmula: Institui o Diário Oficial do Município de Bandeirantes como órgão de publicação oficial do Município e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º - Institui o Diário Oficial do Município de Bandeirantes, destinado à publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, suas administrações indiretas, tais como autarquias, fundações e outras que possam vir a ser criadas por lei, bem como do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Fica criado o Departamento de Imprensa Oficial do Município de Bandeirantes, que funcionará em função do Diário Oficial do Município de Bandeirantes e utilizará as estruturas e servidores já existentes para sua implementação.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Bandeirantes será mantido pelo Município de Bandeirantes, que mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal designará Servidor Público ocupante de Cargo Efetivo para responder pela edição do jornal.

Art. 3º - No Diário Oficial do Município de Bandeirantes serão publicados os Atos Oficiais da municipalidade, compreendendo as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Contratos, Convênios e outros atos que necessitem de publicação como elemento indispensável à sua validade.

§1º - Poderão ser publicados programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cuja divulgação tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim entendidos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988.

§2º - Poderão ser divulgados atos do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca de Bandeirantes, além de informações institucionais de interesse do Município, que passarão pela triagem realizada pelo editor responsável e mediante aprovação serão publicadas.

§3º - O envio documentos para publicação, a ser realizado internamente pelos responsáveis de cada secretaria ou do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal, será efetuado em formato digital, preferencialmente editável, através de e-mail oficial dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou, excepcionalmente, em CD, Pen Drive ou congêneres, sempre em formato digital, mediante protocolo de recebimento.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo, mediante tabela elaborada por Decreto, com fulcro nos preços de custos correntes, cobrar pelo uso de espaço por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, desde que não exceda 1/4 (um quarto) do espaço gráfico da página utilizado na diagramação, que verse sobre notícias de interesse público.

§1º - As matérias de particulares passarão pela triagem realizada pelo editor responsável e mediante aprovação serão publicadas somente após o recolhimento do preço.

§2º - O envio de documentos para publicação, a ser realizado externamente, por interesse de terceiros, pessoa física ou jurídica, será efetuado em formato digital através de e-mail, CD, Pen Drive ou congêneres e também em meio físico, devendo o mesmo ser impresso e protocolizado no Setor de Protocolos, com antecedência mínima de dois dias úteis da publicação.

§3º - O pagamento dos preços de publicação ou de publicidade, incluídos os editais em geral, de interesse de terceiros, pessoa física ou jurídica, será recolhido por formulário próprio, antes da edição, na agência bancária indicada para esse fim, constituindo a arrecadação e rendas de qualquer natureza do Município.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município de Bandeirantes será publicado de acordo com as necessidades e periodicidade de divulgação dos atos oficiais dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Boletim Oficial do Município será editado, em regra, semanalmente, sendo as edições numeradas datadas de acordo com a periodicidade, ressalvado o caso de edição extra.

Art. 6º - Cada edição terá somente tiragem digital, publicada no site oficial do Município de Bandeirantes, podendo haver sua distribuição gratuita aos órgãos públicos, sindicatos, associações profissionais, associações de moradores e outras congêneres, mediante solicitação prévia.

Parágrafo Único - Poderá ser encaminhado via Correio a todos os Municípios membros da AMUNOP e AMUNORPI, com objetivo de integração entre os municípios destas micro regiões, nos mesmos termos do “caput” desse artigo.

Art. 7º - O setor responsável pela edição do jornal manterá o registro das publicações oficiais em mídia digital e o Diário Oficial do Município de Bandeirantes será divulgado em ícone próprio, no endereço oficial: [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Art. 8º - Fica vedada a utilização do Diário Oficial do Município de Bandeirantes, por qualquer pessoa, física ou jurídica, para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 9º - Responderá administrativa, civil e criminalmente, pelas matérias divulgadas no Diário Oficial do Município de Bandeirantes o Secretário Municipal responsável pelo envio das informações, nos limites da Lei.

Art. 10 – Poderá, em face de interesse público, com caráter emergencial justificado pela respectiva Secretaria interessada, ser produzida edição extra, obedecido o critério de distribuição.

Art. 11 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as atividades administrativas, funcionamento e critérios para publicação de matérias por terceiros.

Art. 12 – O Diário Oficial do Município de Bandeirantes é a Imprensa Oficial do Município de Bandeirantes, não concorre com outros veículos de imprensa e nem revoga outros órgãos e veículos de comunicação já reconhecidos por Lei como Imprensa Oficial.

Parágrafo Único – Todas as publicações ocorridas antes do Diário Oficial do Município de Bandeirantes são reputadas como válidas, desde que respeitadas as exigências legais a que se submeteram na época em que foram veiculadas

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**54CAF0A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.830/2021.**

Portaria 12.830/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Art. 39 §1º da Lei nº 1.899, de 08 de novembro de 1994, que Institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, fixa as suas diretrizes e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar temporariamente a partir da competência de abril/2021 a Servidora Pública Municipal **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, para desempenhar temporariamente atribuições no Tribunal Regional Eleitoral – 58º Zona Eleitoral, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Com a respectiva designação, a servidora não perderá seus direitos adquiridos.

**Art. 2º** - A escala e o horário de trabalho é o disposto pelo chefe de setor e deverá ser informada mensalmente ao departamento pessoal caso ocorra qualquer alteração.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**1CBEB2F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.831/2021.**

Portaria 12.831/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **REVOGAR**, a partir do dia 01 do mês de abril do corrente ano, "Gratificação de 20%" concedida ao servidor **JOSÉ GARCIA SOBRINHO**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**D084F599

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.832/2021.**

Portaria 12.832/2019

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Resolve:**

Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME                             | P.AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO         |
|----------------------------------|--------------|-------------------------|
| EDUARDO GRANDE                   | 2017/2018    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| SIMONE DOS SANTOS                | 2019/2020    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| MARIA JOSÉ MATEUS                | 2019/2020    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| ELAINE PATRICIA ALVES            | 2018/2019    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| SUELLEN MAYARA TANAKA DOS SANTOS | 2018/2019    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| IVANA APARECIDA HANATI           | 2019/2020    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| PAULO CESAR FELICIO              | 2017/2018    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| RICARDO PEDRO DE CARVALHO        | 2018/2019    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| JOSSANA PADUAN DOS SANTOS        | 2019/2020    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| PRISCILA DE LOURDES PAVAO        | 2019/2020    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| WILMA FRANCISCO                  | 2018/2019    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| SILVANA MODESTO DIAS             | 2018/2019    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| CYNTHIA APARECIDA AGUIAR STORER  | 2017/2018    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| ALBERTO MACIEL GONÇALVES         | 2014/2015    | 01/04/2021 A 30/04/2021 |
| MARIANA PIMENTA DE OLIVEIRA      | 2019/2020    | 05/04/2021 A 04/05/2021 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**89677341

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO Nº 47**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 47/2021 –PMB  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2021 – PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: MONICA REGINA PETRULE BARBOSA  
07314021970

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CMEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

OBJETIVO ADITAR o contrato em 5% (cinco inteiros), na quantidade inicialmente contratada, acrescentando 150 unidades de ovos de chocolate, equivalentes a R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), passando, a partir de então, o valor do contrato para R\$ 17.398,20 (dezesete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Bandeirantes PR, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Contratante

Monica Regina Petrule Barbosa07314021970  
**MÔNICA REGINA PETRULE BARBOSA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**903350AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.219/2021**

**DECRETO nº 2.219/2021**

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Lei nº 3.975/2021, a adquirir pela via da desapropriação, a efetivar-se mediante acordo, destinado a construção de uma praça pública, com instalação de Academia de Primeira Idade e/ou para Idoso, o imóvel com a área remanescente de 247,20 m² (duzentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados, em um terreno medindo 12 (doze) metros de frente para a Av. Prefeito Moacir Castanho, do lado esquerdo de quem da rua olha para o Lote, mede-se 23,02 metros, confrontando com parte restante do mesmo Lote nº 20; de outro lado, no mesmo sentido, mede-se 22,90 m (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o Lote nº 19, e aos fundos mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com o Lote nº 19, e aos fundos mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com parte do Lote nº 1, a que se refere a Matrícula nº 3.621 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade de Satiko Sambe Okawa, declarado de utilidade pública, pelo Decreto nº 3.224/2020, de 16/10/2020, avaliado em R\$-253.272,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), pela Comissão Mista Representativa, nomeada pela Portaria nº 1.498/2020, de 22/10/2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-253.272,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), para fazer face a despesa mencionada no artigo anterior.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
06.002 – Divisão de Obra  
15.452.421.1-004 – Aquisição de Imóvel - Matrícula n. 3.621  
2215 0000 01.07.00.00 4.4.90.61.00.00 Aquisição de imóvel.....  
R\$- 253.272,00  
TOTAL.....R\$- 253.272,00

Art. 3º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 000 – R\$ 253.272,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**34112A0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3.284/2021**

**DECRETO nº 3.284/2021**

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da situação emergencial no município de Bandeirantes e define novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e aguardando vagas em enfermarias e UTI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determina, que todo indivíduo, dentro do território do Município de Bandeirantes, deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 22h30min até às 05h00min do dia seguinte, pelo período compreendido até o dia 08 de abril de 2021.

**Parágrafo único:** Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 2º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à quinta das 08h00 às 20h00;
- b) Permanecerão fechados no dia 02 de abril de 2021 (feriado);
- c) No dia 03 de abril de 2021, funcionará com horário das 08h00min às 20h00min.
- d) Possibilita, no dia 04 de abril de 2021 a abertura das 08h00min às 13h00min.

**I- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;**

**II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;**

**III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento dentro dos estabelecimentos;**

**IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;**

**V- Proibido aglomeração nesses locais;**

**VI- Nos dias 03 e 04 de abril de 2021, fica proibido a venda de bebida alcoólica.**

**Art. 3º** As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 22h00;
- b) Permanecerão fechados nos dias 03 e 04 de abril de 2021;

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à quinta-feira - das 09h00 às 18h00;
- b) Aos sábados das 08h00 às 12h00;
- c) Aos domingos permanecerão fechados.

**Art. 5º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta: das 09h00 às 22h00;

- b) Aos sábados e domingos, atendimento presencial até às 15:00, após, take-away (retirada no local) até às 22h00min e delivery até às 24h00min;
- c) Serviço delivery: até às 24h00 – todos os dias da semana.
- d) Os estabelecimentos descritos no caput terão **limitação da capacidade em 50%**;
- e) Proibido o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração além do permitido.
- f) Durante o final de semana, após as 15h00min, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no local.
- g) Proíbe, sem exceção, consumo no balcão, bem como pessoas em pé dentro dos estabelecimentos, sendo permitido apenas o consumo em mesas.
- h) Permite, no dia 04 de abril de 2021, a venda de assados, marmitas, espetos, na modalidade delivery e retirada (take-away) até às 13h00min
- Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 6º As padarias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à sábado das 06h00 às 20h00;
- b) Aos domingos das 06h00min às 15h00min;
- c) Nos dias 03 e 04 de abril de 2021, fica vedada a venda de bebida alcoólica.

**Art. 7º As sorveterias e açaiterias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;
- b) Aos domingos das 08h00min às 18h00min, sendo vedada a venda de bebida alcoólica.
- c) **Proíbe, a aglomeração de pessoas, devendo-se respeitar as medidas de distanciamento, proibido ajuntamento de mesas, não sendo permitido a entrada sem máscaras e, ainda, mantendo-se os protocolos sanitários de praxe.**

**Art. 8º As academias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à quinta-feira das 06h00 às 20h00;
- b) No dia 02 de abril de 2021, permanecerão fechadas;
- c) Nos dias 03 de abril de 2021, possibilita atendimento até às 12h00min.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 08 de abril de 2021. Não será permitido aglomeração e deve-se respeitar o limite de 50% da capacidade, incorrendo em infração o seu descumprimento.

**Art. 9º As Lojas de venda de produto de Páscoa, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à quinta-feira das 08h00 às 20h00;
- b) No dia 02 de abril de 2021, permanecerão fechadas;
- c) No dia 03 de abril de 2021, atendimento das 08h00min até às 20h00min;
- d) No dia 04 de abril possibilita atendimento até às 13h00.

**§ 1º A autorização está restrita à venda de ovos de páscoa, não podendo haver o comércio de outros produtos por tais estabelecimentos, pois a autorização decorre da necessidade de escoamento do estoque de ovos de páscoa, cuja venda é característica do período da Páscoa.**

**§ 2º Permite apenas o ingresso de um cliente por vez no estabelecimento e sendo mantidas todas as medidas sanitárias exigidas.**

**Art. 10 Os estabelecimentos Lava-car, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

- a) De segunda à quinta das 08h00 às 18h00;
- b) No dia 02 de abril de 2021, permanecerão fechados.
- c) No dia 03 de abril de 2021, possibilita atendimento das 08h00min até às 18h00min, sendo permitido apenas funcionários no local.

**d) No dia 04 de abril de 2021, permanecerão fechados.**

**Art. 11.** Proíbe, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 08 de abril de 2021.

**Art. 12** Permanecem suspensas até a data de 08 de abril de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior

**Parágrafo único.** Mantém, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

**Art. 13.** Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

**Art. 14.** Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, nos dias 03 e 04 de abril de 2021, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 15.** Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 15% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

**Art. 16.** Permanecem suspensos, até o dia 08 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.
- II- estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III- estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV- casas noturnas e atividades correlatas;
- V- reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- VI- Proíbe, esporte coletivo, jogos em campos e quadra, inclusive do município, jogos em clubes, estádios, arena e zona rural.
- VII- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 10 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 17.** Autoriza a realização de Feira Livre, na data 04 de abril de 2021, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

**Art. 18.** Determina, farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Art. 19.** Proíbe, reuniões familiares, confraternizações, com aglomerações de pessoas, sendo permitido o limite máximo de 10 pessoas.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, individual.

**Art. 20.** Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

**Art. 21.** O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

**Art. 23.** Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

**Art. 24.** Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 25.** Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

**Art. 26.** Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

**Art. 27.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

**Art. 28.** Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecada com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

**Art. 29.** Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 30.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**E90A41B1